



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1 . 2 . 6 . 1

DÁ NOVA DIMENSÃO AO PERÍMETRO URBANO DE PARAGUAÇU PAULISTA.//

O Cidadão CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e êle PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da Cidade de Paraguaçu Paulista passa a ter as seguintes delimitações:

Inicia-se no marco 1 situado na interseção da margem direita da SP 284 sentido Assis-Quatã com a Rua Amazonas; daí seguindo por essa até o ponto 2 situado na interseção com a Rua Ítalo Menegon; desse ponto deflete a esquerda seguindo pela rua Ítalo Menegon até o ponto 3 situado na interseção dessa com a margem direita da SP 284; desse ponto segue margeando o dispositivo de entroncamento da SP 284 X SP 421 até o ponto 4 situado na interseção da Rua Conceição de Monte Alegre com o dispositivo da SP 284 X SP421; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha paralela as Ruas Pernambuco e Rio Grande do Sul até a antiga estrada municipal Paraguaçu Pta-Assis no ponto 5; desse ponto deflete a esquerda, seguindo pela antiga estrada municipal sentido Assis-Paraguaçu Pta até o ponto 6 situado na interseção dessa com o prolongamento da Rua José Bonifácio; desse ponto deflete a direita seguindo em linha reta até o ponto 7 situado na interseção dos prolongamentos das Ruas Oswaldo Cruz e Alegre; desse ponto deflete a esquerda seguindo no sentido da Rua Alegre até o ponto 8 situado a 265,60 m. da Rua Lutécia; desse ponto deflete a esquerda seguindo paralelamente à Rua Lutécia até a interseção com a Av. Manoel Antonio de Souza ponto 9; desse ponto deflete a direita seguindo em linha reta até o ponto 10 situado na interseção da Av. Galdino com a Rua Almeida Porto; desse ponto seguindo pela estrada municipal Paraguaçu Pta-Sapesal numa distância de 1.300,00 m. até o ponto 11; desse ponto deflete a esquerda seguindo paralelamente a Rua Cel. Sanches Figueiredo até a interseção com a margem esquerda do acesso da Av. Paraguaçu, ponto 12; desse ponto deflete a direita seguindo pela margem esquerda do acesso e contornando o dispositivo de entroncamento até o ponto 13 situado na margem direita da SP 284; desse ponto segue pela margem direita da SP 284 até o ponto inicial do perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

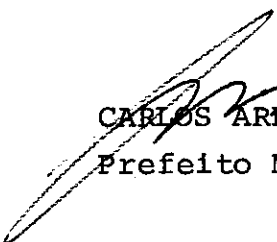
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

- fls. 02 -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 01 de Junho de 1.981.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e
PUBLICADA por Edital afixada em lugar público de costume.


CÉLIO RODRIGUES SIQUEIRA
- CHEFE DE GABINETE -